

LEI Nº 1614/2010

Promove a remissão de débitos tributários e concede isenção para os imóveis situados no Loteamento Brasiliense e Esperança.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito do Município de Dois vizinhos, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Promove a remissão dos créditos de imposto predial e territorial urbano e das taxas de serviços urbanos inscritos em dívida ativa ou não, em processo de execução judicial ou não, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2010, de todos os imóveis situados nos loteamentos Brasiliense e Esperança.

§ 1º A remissão dos créditos atende as disposições do art. 172, incisos I, III e V, da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1996 – Código Tributário Nacional.

§ 2º No caso do Município já ter ajuizado processo de execução judicial, deve o contribuinte proceder ao pagamento das custas processuais junto ao Poder Judiciário da Comarca de Dois Vizinhos.

Art. 2º Concede isenção do imposto predial e territorial urbano e das taxas de serviços urbanos, para os imóveis situados nos loteamentos Brasiliense e Esperança, cujos proprietários são comprovadamente carentes de recursos financeiros, que tenham um único imóvel e utilize para sua residência.

§ Único O cadastro dos beneficiários deverá estar atualizado, devendo receber anualmente anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Para compensar a renúncia prevista no artigo anterior, o município incrementará a receita de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com uma fiscalização mais efetiva sobre este tributo, atendendo as disposições do art. 14, inciso II da Lei complementar 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dez, 50º ano de emancipação.**

**José Luiz Ramuski
Prefeito**